



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONSIDERANDO o Veto ao Projeto de Lei 002/2013, aprovado no dia 17 de junho de 2013, amparado no disposto do artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Lei, diante do silêncio do Executivo Municipal, **LENILDO AUGUSTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a Lei nº 713/2013 nos seguintes termos:

LEI Nº 713/2013
DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal de forma consultiva com relação aos planos e ações de Governo voltadas aos interesses da Juventude, garantindo a participação da Sociedade Civil;
- II - Estabelecer diretrizes de atuação, elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude desenvolvidas pelo Poder Executivo; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- III - Promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, atividades e eventos educativos, científicos e profissionalizantes relacionados aos interesses da juventude;
- IV - Analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



Lenildo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

- VI - Examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas à área de juventude;
- VII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas e representantes da sociedade civil dos segmentos de juventude, conforme especificado a seguir:

- I - 01 Representante dos estudantes universitários;
- II - 02 Representantes de cada grêmio estudantil das escolas do município sejam elas públicas ou privadas;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - 01 Representante da Pastoral da Juventude Católica;
- VIII - 01 Representante Juventude Evangélica;
- IX - 01 Representante da Juventude do Lions Clube;
- X - 01 Representante da Juventude do Rotaract.

§1º Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação do Poder Executivo Municipal.

§2º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§3º Os órgãos ou entidades relacionados neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§4º As funções de membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 3º O Conselho será presidido por membro da sociedade civil ou entidade representativa com idade entre 18 e 29 anos, que não ocupe cargo público remunerado, e será eleito por seus membros conforme as regras estipuladas em Regimento Interno criado posterior a esta lei.

Art. 4º O Conselho, através de seus membros, definirá critérios para controle de frequências, data e quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocações e registros de seus atos.

Art. 5º Os critérios para controle de frequências, data e quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias, convocações e registros dos atos do Conselho serão estabelecidos no seu Regimento Interno.



Assinado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE**

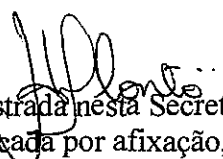
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

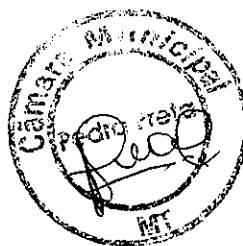
Parágrafo único. As reuniões deliberativas somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL PEDRA PRETA
AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**


LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação, no lu
gar público de costume, na
data supra.





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1942/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 22/08/2013 **Hora:** 12:14:36 **CPF:** 929.494.281-34

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: LENILDO AUGUSTO DA SILVA Fone: 0 Celular: 0 Cpf: 92949428134 **Endereço:** AVENID AV FREI SERVACIO, 700, CENTRO
PEDRA PRETA - MT - Documento: Lei Municipal Nr. 713-2013

Resumo: Lei nº 713-2013 promulgada pela Presidência desta Casa Legislativa em 15 de agosto de 2013.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM